



**Processo: 6872/2022** - PLO 101/2022

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre Projeto de Lei

Ação Realizada: Parecer da Procuradoria Emitido

Próxima Fase: Emitir Parecer do Projeto de Lei na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

### **PROCURADORIA**

**PL Nº 101/2022**

### **PARECER**

**“PROJETO DE LEI – PL. ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL DE LINHARES. CRIAÇÃO DE CARGOS E COMPETÊNCIAS. OBSERVÂNCIA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. VIABILIDADE.”**

O presente PL pretende alterar a estrutura organizacional da seção de administração do Aeroporto municipal de Linhares, criando cargos e estabelecendo as respectivas competências.





Consta da mensagem que o PL está pautado no princípio da eficiência, tendo o escopo de permitir a relevante e necessária exploração do Aeroporto municipal, o que possibilitará a geração de melhoria na qualidade de vida da população linharenses, bem como para a economia local.

Cabe registrar que a matéria em questão é de clara iniciativa do chefe do Poder Executivo, conforme redação dos incisos II e III do parágrafo único do art. 31 da Lei Orgânica do município de Linhares.

**Art. 31.** A iniciativa das leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão de Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

**Parágrafo único.** São de iniciativa privativa do Prefeito, as Leis que disponham sobre:

**II** – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta e indireta ou aumento de remuneração;

**III** - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Ultrapassada em questão, verifica-se que foram cumpridas as exigências dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tornado o PL, portanto, apto para prosseguir e ser apreciado em Plenário.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que o PL atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados a corretamente padronizados.

Ademais, a redação do Projeto de Lei que se pretende aprovar é suficientemente clara e de fácil compreensão.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação da matéria, **manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do presente Projeto de**





**Lei.**

Por fim, pela redação do art. 137, V, do Regimento Interno, registre-se que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, e quanto à votação deverá ser atendido o **processo NOMINAL**, por força no art. 156, § 1º, também do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização, em razão dos aspectos financeiros da matéria.

Éo parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte dois.

Linhares-ES, 17 de novembro de 2022.

**ULISSES COSTA DA SILVA**

**Procurador Jurídico**

Tramitado por: ULISSES COSTA DA SILVA



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380034003600360034003A005400

Assinado eletronicamente por **ULISSES COSTA DA SILVA** em 17/11/2022 16:09

Checksum: **6FBE862F6B0374CD6FD9AD95E6214E05B8CAD5CACF65B503478DD06F65066192**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380034003600360034003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

